

Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87

Rua: Maria Ortiz, 99

E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66

Pinheiros Esp. Santo

Tel: 3765-1265

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor - COPBEM		CNPJ 28.495.109.0001-66
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Maria Ortiz, 99, Centro,		
Bairro Centro	Cidade Pinheiros - ES	CEP 29.980.000
E-mail da Instituição copbem87@hotmail.com		Sítio eletrônico de divulgação da parceria copbempinheiros.com.br
Local físico de divulgação da parceria Sede do COPBEM		
Telefone 1 (27) 3765 1265	Telefone 2 (27) 99696 1907	Telefone 3 (27) 99976 5363 Diretora

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

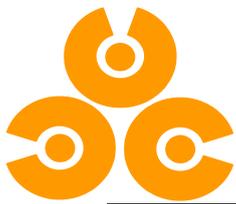
Nome Carlos Roberto Soares Canguçu		CPF: 015.450.187-58
Nº RG 1.088.572	Órgão Expedidor SPTC - ES	Cargo na OSC Presidente
Mandato vigente até 15/09/2025		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Eurico Sales, nº 781		
Bairro Centro	Cidade Pinheiros - ES	CEP 29.980.000
Telefone 1 (27) 3765 1265	Telefone 2 (27) 99696 1907	Telefone 3 (27) 99837 5008

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Sirlei Fávero Costa		Nº do Registro no Conselho Profissional
Área de Formação Pedagogia		
Bairro Centro	Cidade Pinheiro - ES	CEP 29.980.000
E-mail do Técnico: copbem87@hotmail.com		
Telefone do Técnico 1		Telefone do Técnico 2

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87

Rua: Maria Ortiz, 99

E-mail cobem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66

Pinheiros Esp. Santo

Tel: 3765-1265

(27) 99976 5363

()

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Pinheiros - ES está geograficamente localizado no norte do estado do Espírito Santo, com aproximadamente 27.500 (vinte e sete mil e quinhentos) habitantes. O município apresenta Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de 0,673 (IDHM 2010). No último levantamento oficial encontra-se no 49º lugar entre os municípios do estado do Espírito Santo, sendo que 28% de sua população está em situação de miséria (Jornal A Gazeta 21/06/2015) e 35% da população com idade entre 10 a 29 anos é alvo preferencial dos episódios de violência, abandono, vícios e drogadição, representando um alto índice de vulnerabilidade.

O município tem sua base econômica voltada para a agricultura e agropecuária, predominando a cultura de frutas e gado bovino para corte, conhecido como capital da fruta, integra a Região Doce Terra Morena. A agricultura gera empregos e movimenta o município, mas não o suficiente pois grande parte da população fica à mercê das vulnerabilidades/dificuldades encontradas na cidade.

No século XX, com a redemocratização do país, as comunidades de base ganharam força e se organizaram, surgindo às associações, entidades e coletivos. Entre estes movimentos de união em defesa dos menos favorecidos surgiu o COPBEM.

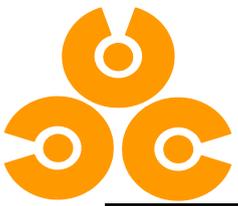
O COPBEM – Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor, foi fundado em 08 de setembro de 1987, por um grupo de jovens católicos do município para atender às crianças, adolescentes, jovens e seus familiares em situação de vulnerabilidade e risco social, visando garantir os direitos e melhorar a qualidade de vida desta tão massacrada parte da população. Direitos estes, expressos na Lei 8.069/90, nos seus artigos de 7.º a 69:

- Direito à vida e à saúde;
- Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;
- Direito à convivência familiar e comunitária;
- Direito à educação, à cultura e ao esporte e ao lazer;
- Direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

O COPBEM tem uma sede bem estruturada, com aproximadamente 1.200m² de edificações, contendo banheiros, cozinha, auditório e salas de atividades, biblioteca, sala de música acústica, mais um bloco para a área administrativa. Tem também uma ativa participação nos vários conselhos, e encontra-se devidamente registrado nos órgãos pertinente, devidamente atualizado.

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87

Rua: Maria Ortiz, 99

E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66

Pinheiros Esp. Santo

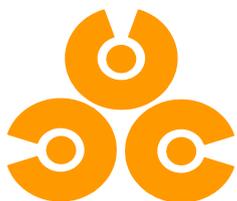
Tel: 3765-1265

A entidade já executou programas/projetos importantes no âmbito internacional, em parceria com Manos Unidas (Espanha), Lions Club International Foudantion (Estados Unidos) e Associazioni Volontari di Solidarietà (Itália). No âmbito Nacional, desenvolveu alguns Programas, como: Comunidade Solidária, Programa de Geração de Emprego e Renda para os Familiares do PETI, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Telecentro Espaço Novo em convênio com a Fundação Banco do Brasil incrementado pelo Telecentro do Selo UNICEF. Tem a chancela de Ponto de Cultura do Governo Federal, desde 2010, é Ponto de Memória, desde 2017. Com o Governo do Espírito Santo, são vários os projetos desenvolvidos. Com Empresas Privadas, destacam-se as parcerias com a Nestlè, Aracruz Celulose, Correios, Vale, Móveis Simonetti. Seus principais parceiros atuais são: Governo Federal, Estadual e Municipal, Lions Clube de Pinheiros, Loja Maçônica Fenelon Barbosa, Empresas Privadas, Associazione Volontari di Solidarietà, Poder Judiciário, Associados e voluntários.

A equipe de trabalho do COPBEM é sólida, sendo constituída atualmente por 09 profissionais em regime CLT, 03 em regime de prestação de serviço e 02 estagiárias que compartilham as atividades continuadas, de acolhida à criança e ao adolescente, mas 07 profissionais em regime de CLT, que desenvolvem atividades para atendimento do Projeto Incluir em Parceria, com a Prefeitura Municipal de Pinheiros.

O COPBEM é entidade de atendimento à criança e ao adolescente, oferece os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos preconizados pela LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) n.º 8.742/93, alterada pela Lei n.º 12.435/11, atende a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009/CNAS que tipifica o serviço no âmbito da Proteção Social Básica (*conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários*). Atende também a Lei 12.101/2009 e o Decreto 7.237/2010, que classificada como Entidade de Atendimento (*aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal*) e Entidade de Defesa e Garantia de Direitos (*aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social*). Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517

O COPBEM se enquadra no âmbito da Proteção Social Básica e consiste em ofertar os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de acordo com a legislação vigente, atendendo diretamente e diariamente 335 usuários, recebendo-os no horário de contra turno



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87

Rua: Maria Ortiz, 99

E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66

Pinheiros Esp. Santo

Tel: 3765-1265

Tudo isto foi discutido em grupo e tem um regulamento próprio. As mulheres são cadastradas no GGR. Este **Projeto Novas Trilhas** visa melhorar o GGR.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Qualificar 30 artesãs em artesanato com Fios e Tecidos, para geração de renda, trabalho e emprego, por meio do Projeto Novas Trilhas.

6.2. Objetivo geral

Fomentar ações que valorizem e promovam o fortalecimento de vínculos dos usuários, prevenindo as situações de riscos sociais, bem como, o desenvolvendo de competências e habilidade, com vista à introdução no mercado de trabalho, na linha de artesanato.

6.3. Objetivos específicos

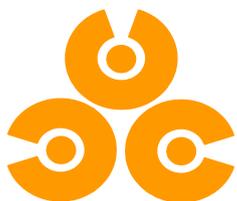
- Fortalecer os laços entre os usuários, suas famílias e comunidade;
- Oferecer oficinas artesanais de qualidade e reconhecimento;
- Estimular a criatividade e espírito empreendedor dos envolvidos;
- Promover a formação da consciência cidadã dos usuários;
- Oferecer oportunidades que minimizem a vulnerabilidade social e financeira;
- Realizar o cadastro de artesãos no SICAB (Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro).

6.4. Público beneficiário da proposta

Serão atendidas 30 mulheres, familiares dos usuários do COPBEM, em sua maioria negras e moradoras de áreas vulneráveis do município de Pinheiros – ES, principalmente dos bairros Jundiá, Niterói, Vila Verde, Domiciano, Colina, Santo Antônio e Galileia, com poucas oportunidades de capacitação.

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87

Rua: Maria Ortiz, 99

E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66

Pinheiros Esp. Santo

Tel: 3765-1265

6.5. Justificativa

O COPBEM já desenvolveu outras edições com mesmo objetivo na sede da entidade, desde o ano 2000, até mesmo na modalidade itinerante pelos bairros mais vulneráveis do município, sempre visando à integração e socialização dos pais/responsáveis com a equipe de trabalho. Tais ações tendem a proporcionar a formação humana, bem como a preparação para o mercado de trabalho.

Pinheiros é carente de fontes que promovam ações de formação/capacitação e as que existem não são suficientes para atender a demanda/necessidade de seus moradores, que anseiam por novas oportunidades.

A edição deste projeto atenderá os familiares dos usuários do COPBEM, em sua maioria moradores dos bairros que apresentam maior vulnerabilidade, risco social, violência urbana, violência contra mulheres, gravidez precoce, drogadição e homicídios.

A realização deste projeto permitirá utilizar de práticas de convivência social, formação profissional e pessoal, como instrumento de desenvolvimento, onde as diferenças se somam e geram benefícios para as artesãs e para o município.

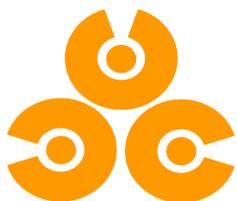
O Projeto Novas Trilhas é fruto de experiências passadas, o que comprova sua replicabilidade. Os primeiros grupos formados foram de mães dos usuários da entidade, em sua maioria donas de casa, que se reuniram em uma das salas da entidade, “para passar o tempo”.

Observando a necessidade de formalizar o grupo e intensificar/qualificar as atividades, o projeto ganhou forma e reconhecimento, sendo executado, tanto na sede da entidade, quanto em diferentes bairros do município, em escolas e centros comunitários.

O fruto deste projeto consiste na formação e valorização da mulher, que transforma uma tarde de atividades na oficina, em uma verdadeira “terapia”, exercitando o ouvir, o falar, aconselhando, sendo aconselhada, orientando e sendo orientada, além disso, são produzidas várias peças de artesanato, de boa qualidade, que já estão sendo reconhecidas, sendo expostas e vendidas em feiras de artesanato, na “Lojinha do COPBEM” e em exposições realizadas pela entidade como Chás Beneficentes, entre outros.

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87

Rua: Maria Ortiz, 99

E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66

Pinheiros Esp. Santo

Tel: 3765-1265

Os artesanatos integram o Projeto Brasil Original, do Sebrae, já foram expostos no ARTESANTO em 2016 e 2019, com a marca ARTBEM. Esta marca também esteve na exposição das Olimpíadas no Rio de Janeiro, em 2016. Grande sucesso fez também na CASA MUSEU, em São Paulo, na exposição A CASA BORDADA, em 2017.

Este projeto permitirá a qualificação e o cadastrado das usuárias (artesãs), no projeto, no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab), através da SETADES, permitindo assim, que as participantes *trilhem novos caminhos*, criando, recriando, empreendendo, enfim encontrando um propósito de vida.

O Projeto seguirá os seguintes passos:

1- A divulgação será na comunidade, nas igrejas e unidade de saúde, através de mídias de comunicação. As inscrições serão feitas na sede da entidade. As vagas serão ofertadas para as mães e demais familiares dos usuários. Serão formadas 02 turmas;

2- As vagas serão disponibilizadas sem distinção de gênero e credo religioso. A idade mínima para participar do projeto é 16 anos. As candidatas devem ser provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade social e financeira.

3- Grupos de Formação

a) Confecção de Jogos Americanos – 25 vagas

Com tecidos serão montados jogos americanos, primando pela criatividade e desempenho artístico. Serão bordados à mão, na modalidade Patch Aplique e bordado livre. A oficina acontecerá na sede da entidade, 2 vezes por semana, com 3 horas de duração cada.

b) Confecção de Tapetes – 25 vagas

Os tecidos que apresentarem maior desgaste, serão usados com base para os tapetes, cobertos de tiras de retalhos coloridos. Serão utilizadas as máquinas de costura do COPBEM. As oficinas serão 2 vezes por semana, com 3 horas de duração cada.

c) Formação Humana e Cidadã: Serão organizados encontros de formação com os dois grupos juntos. Acontecerão na sede da entidade. Serão realizados palestras e seminários de formação pessoal e coletiva, com sensibilização para a consciência ecológica, voltada para a reciclagem e reaproveitamento de tecidos, bem como de outros materiais.

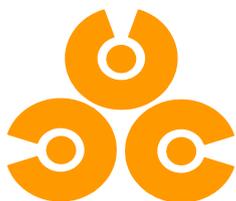
4- Serão adquiridos tecidos em algodão;

5- Serão utilizados retalhos e sobras de tecidos advindos de parcerias já estabelecidas com Dudalina (SC), Gazallô e Nice Costureira (Pinheiros ES).

6- Os produtos prontos serão comercializados pelo próprio grupo de produção, em feiras e eventos. O resultado financeiro dessa ação será distribuído entre os membros do grupo.

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87

Rua: Maria Ortiz, 99

E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66

Pinheiros Esp. Santo

Tel: 3765-1265

7- Ao final de um ano, espera-se ter 50% do grupo organizado coletivamente, capaz de vislumbrar o associativismo.

As capacitações proporcionarão formação humana, cidadã, intelectual e profissional aos familiares que no final dos encontros deverão estar aptos a desenvolverem atividades que gerarão renda, preparados para serem inseridos ao mercado de trabalho.

O projeto será coordenado por Sirlei Fávero Costa, Pedagoga, que está à frente de movimentos culturais e pedagógicos há 34 anos e articulado por Marilda Ferreira Miranda, funcionária da entidade que desempenha atividades culturais e artesanais no município há 22 anos. A oficina em artesanato será remanejada da equipe da entidade, por um período de 06 meses, paga com recursos desta parceria. Toda a equipe envolvida no projeto tem potencial de realização, pois ao longo dos anos desenvolve diferentes ações na entidade.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Sirlei Fávero Costa	Pedagoga	Coordenadora do Projeto/ Diretora da entidade	Cessão/COPBEM
Maria Nélia Pereira Alves	Ensino Médio	Oficineira	Funcionária da OSC – Paga pelo projeto
Marilda Ferreira Miranda	Cursando Bibliotecário	Articuladora	Cessão/COPBEM
Juliana Nascimento da Silva	Administração de Empresas	Assistente Administrativa	Cessão/COPBEM

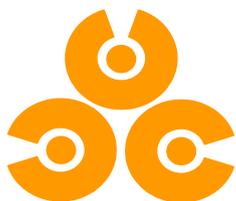
6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A avaliação do projeto será contínua, com metodologias formais e informais, sistemáticas e assistemáticas, realizadas através de pesquisa de opinião, questionário, entrevistas, caixa de sugestões, dentre outras.

6.8. Sustentabilidade da proposta

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87

Rua: Maria Ortiz, 99

E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66

Pinheiros Esp. Santo

Tel: 3765-1265

Este projeto, que é fruto de parcerias de longos anos, terá sequência, após o término deste financiamento, com recursos próprios da entidade advindos de mensalidades de associados, promoções de eventos e novas parcerias que serão firmadas.

Após a realização deste projeto, o grupo ganhará força, motivação e independência, com artesãs capacitadas e registradas, isto, impulsionará o grupo a participar de feiras, exposições e eventos de vendas.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Dezembro/2022	Término: Novembro/2023
------------------------------	-------------------------------

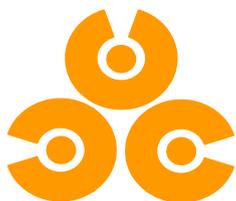
7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Melhorar a qualidade de vida de 30 famílias com geração de trabalho e renda.	-		
Indicador (es): Avaliações periódicas com equipes e usuários, utilização de planilhas, fichas de Controle de frequência, avaliação de aprendizagem, levantamento de dados, entrevista, análise de dados.			
Metodologia de execução Desenvolver oficinas de artesanato com roda de conversa, reflexão e debates sobre temas referentes ao mundo contemporâneo, à vida em sociedade, empreendedorismo e a vida da mulher no século XXI.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Ofertar o projeto para a comunidade local;	-	Dez/22	Nov/23
1.2. Despertar nas mulheres o desejo de participar de uma capacitação, que trará inúmeros benefícios para elas e seus familiares.	-	Dez/22	Nov/23

Meta 2: Adquirir Tecidos e Linhas , para desenvolver os artesanatos nas oficinas, onde serão qualificadas 30 pessoas no ramo de artesanato com fios e tecidos.	Valor (R\$): 13.438,00
Indicador(es): Orçamentos, Mapa Comparativo, Avaliações de qualidade.	
Metodologia de execução: Serão realizados novos orçamentos, uma vez que os preços dos insumos têm sofrido grandes altas. Os orçamentos serão comparados e será desenvolvido	

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87

Rua: Maria Ortiz, 99

E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66

Pinheiros Esp. Santo

Tel: 3765-1265

mapa comparativo, visando adquirir os produtos com menor custo médio. Os orçamentos serão encaminhados para empresas, escolhidas por apresentarem baixo custo e qualidade.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1 Encaminhar novos orçamentos; 1.2 Realizar comparação de preços; 1.3 Realizar compra de tecidos e linhas conforme detalhamento de despesas.	R\$13.438,00	Dez/22	Nov/23

Meta 3: Adquirir Lanche, para servir nas oficinas de artesanato - fios e tecidos: **Valor (R\$): 3.150,57**

Indicador(es): Orçamentos, Mapa Comparativo, Avaliações de qualidade.

Metodologia de execução: Serão realizados novos orçamentos, uma vez que os preços dos insumos têm sofrido grandes altas. Os orçamentos serão comparados e será desenvolvido mapa comparativo, visando adquirir os produtos com menor custo médio. Os orçamentos serão encaminhados para empresas, escolhidas por apresentarem baixo custo e qualidade.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1 Encaminhar novos orçamentos; 1.2 Realizar comparação de preços; 1.3 Realizar compra de lanche conforme detalhamento de despesas.	R\$ 3.150,57	Dez/22	Nov/23

Meta 4: Adquirir Combustível, que abastecerá os veículos da OSC, para mobilização e divulgação do Projeto/Vagas, bem como para visitas domiciliares as usuárias do projeto. **Valor (R\$): 1.418,00**

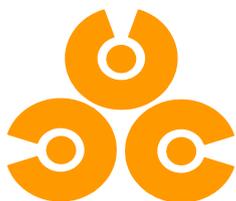
Indicador(es): Orçamentos, Mapa Comparativo, Avaliações de qualidade.

Metodologia de execução: Serão realizados novos orçamentos, uma vez que os preços dos insumos têm sofrido grandes altas. Os orçamentos serão comparados e será desenvolvido mapa comparativo, visando adquirir os produtos com menor custo médio. Os orçamentos serão encaminhados para empresas, escolhidas por apresentarem baixo custo e qualidade.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87

Rua: Maria Ortiz, 99

E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66

Pinheiros Esp. Santo

Tel: 3765-1265

1.1 Encaminhar novos orçamentos; 1.2 Realizar comparação de preços; 1.3 Realizar compra de lanche conforme detalhamento de despesas.	R\$1.418,00	Dez/22	Nov/23
--	-------------	--------	--------

Meta 5: Arcar com o pagamento da Oficina de Artesanato – fios e tecidos, já contratada pela OSC.	Valor (R\$): 11.993,52
---	-------------------------------

Indicador(es): Avaliações periódicas com equipes e usuários, utilização de planilhas, Fichas de Controle de frequência, avaliação de aprendizagem, levantamento de dados, entrevista, análise de dados.

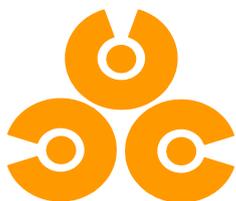
Metodologia de execução: Observação e relatos a partir do marco zero (data início), feitos pela equipe e compartilhado por todo o grupo, do desenvolvimento criativo e das habilidades artesanais:

- Acompanhar atentamente os relatos de casos, filtrando situações de destaque, que precisam de interferências da rede de assistência e acioná-las;
- Oferecer segurança e apoio aos usuários para que discutem os assuntos no grupo, com a equipe ou com a rede de assistência;
- Visitar as residências; articular as boas relações entre os membros da família e da comunidade;

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Realizar 2 oficinas de artesanato por semana, com 3 horas de duração cada; 1.2. Realizar roda de conversa todos os encontros, com disponibilidade de ouvir atentamente o grupo e permitir interação e integração; 1.3. Organizar 3 encontros de formação com temas que surgirem nos depoimentos, com auxílio da rede de assistência. 1.4. Organizar a vinda da equipe da SETADES em data antecipadamente agendada; 1.5. Preparar o grupo com técnicas de artesanato e atividades que desenvolvam a criatividade dos membros para bem participarem do	R\$11.993,52	Dez/22	Nov/23

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87

Rua: Maria Ortiz, 99

E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66

Pinheiros Esp. Santo

Tel: 3765-1265

cadastro e organizar o Dia do Cadastramento, com local e condições apropriadas.			
---	--	--	--

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	R\$ 18.006,48	R\$0,09	R\$18.006,57
	Serviços de terceiros – pessoa física	-	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	-	-	-
	Equipe encarregada pela execução	R\$11.993,52	-	R\$11.993,52
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	-	-	-
TOTAL		R\$30.000,00	R\$0,09	R\$ 30.000,09

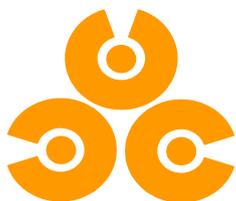
8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Médio Unitário	Valor Total
Tecidos e Linhas:				
Microforro 3,00 Larg/Branco	m	45	32,10	1.444,50
Lonita crua/Amarelo Perola – 1,40m	m	56	15,25	854,00
Percal liso 400 fios - branco – 2,55m	m	50	52,50	2.625,00
Percal liso 150 fios - branco -2.55m	m	50	34,65	1.732,50
Percal liso180 fios – branco - 2,55 m	m	50	27,39	1.369,50
Tricoline Estampado – 1.40m	m	50	27,87	1.393,50
Brim Leve média/ cores variadas – 100%	m	50	33,10	1.655,00

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87

Rua: Maria Ortiz, 99

E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66

Pinheiros Esp. Santo

Tel: 3765-1265

Algodão -1,40 de largura				
Linha para Bordado brilhante – 85m - 100% algodão – mercerizado- cores variadas	un	200	11,82	2.364,00
Lanche:				
Bolo simples	kilo	30	14,33	429,90
Pão Francês	kilo	30	10,50	315,00
Pão Doce	unidade	212	0,53	112,36
Salgado assado, com recheio variado	kilo	25	28,33	708,25
Mortadela variada	kilo	9	21,32	191,88
Mussarela fatiada	kilo	6	43,66	261,96
Margarina, pote 500gr, livres de colesterol, livre de gordura trans e com mínimo de 70% de lipídios	unidade	20	9,32	186,40
Leite longa vida UHT integral – 1 litro, caixa com 12 unidades	caixa	03	70,56	211,68
Achocolatado em pó pacote com 1kg	unidade	10	15,56	155,60
Refrigerante 2l	unidade	19	7,16	136,04
Suco de Frutas (natural) - litro	litro	50	8,83	441,50
Combustível:				
Gasolina Comum	litro	200	R\$ 7,09	1.418,00
Subtotal				18.006,57

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

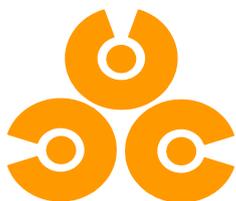
Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Oficineira (Funcionária da OSC) – Paga	ME	06	R\$1.998,92	R\$11.993,52

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87

Rua: Maria Ortiz, 99

E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66

Pinheiros Esp. Santo

Tel: 3765-1265

pelo projeto – por 6 meses				
Subtotal				R\$11.993,52

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				
TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)				30.000,09

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Dezembro/22	Janeiro/23	Fevereiro/23	Março/23	Abril/23	Maio/23
R\$30.000,00	-	-	-	-	-
Junho/23	Julho/23	Agosto/23	Setembro/23	Outubro/23	Novembro/23
-	-	-	-	-	-
Dezembro/22	Janeiro/23	Fevereiro/23	Março/23	Abril/23	Maio/23
R\$ 0,09	-	-	-	-	-
Junho/23	Julho/23	Agosto/23	Setembro/23	Outubro/23	Novembro/23
-	-	-	-	-	-

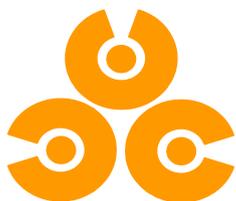
10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87

Rua: Maria Ortiz, 99

E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66

Pinheiros Esp. Santo

Tel: 3765-1265

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Pinheiros, 24 de Fevereiro de 2022

Carlos Roberto Soares Canguçu
Assinado Eletronicamente

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de 2022.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 27/12/2022 10:40:02 -03:00

CARLOS ROBERTO SOARES CANGUCU
CIDADÃO
assinado em 27/12/2022 10:39:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/12/2022 10:40:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAÍNA ROSA MIRANDA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-NTK3D4>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Fomento n.º SETADES/131/2022

Processo Administrativo n.º 2022-7T6Z6

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E O CONSELHO PINHEIRENSE DO BEM ESTAR DO MENOR - COPBEM, TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA QUALIFICAR 30 ARTESÃS EM ARTESANATO COM FIOS E TECIDOS, PARA GERAÇÃO DE RENDA, TRABALHO E EMPREGO, POR MEIO DO PROJETO NOVAS TRILHAS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO** portadora da CI nº 1483654, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº 087.917.387-41, e o **CONSELHO PINHEIRENSE DO BEM ESTAR DO MENOR - COPBEM**, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 28.495.109/0001-66, com sede à Rua Maria Ortiz, nº 99, CEP: 29.980-000, Bairro Centro – Pinheiros/ES, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) Sr. (a) **CARLOS ROBERTO SOARES CANGUÇU**, portador da CI nº 1.088.572, órgão expedidor SPTC-ES e inscrita no CPF sob o nº. 015.450.187-58, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 2022-7T6Z6 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto Cooperação técnica e financeira para qualificar 30 artesãs em artesanato com fios e tecidos, para geração de renda, trabalho e emprego, por meio do projeto novas trilhas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 30.000,09 (trinta mil reais e nove centavos).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 3.3.50.43 - R\$ 30.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 0,09 (nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) gestor (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.5 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBTRAB, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2 – Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

Vitória/ES, __ d _____ de 2022.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

CARLOS ROBERTO SOARES CANGUÇU

Presidente do (a) **CONSELHO PINHEIRENSE DO BEM ESTAR DO MENOR - COPBEM**

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 27/12/2022 10:50:02 -03:00

CARLOS ROBERTO SOARES CANGUCU
CIDADÃO
assinado em 27/12/2022 10:40:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/12/2022 10:50:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAÍNA ROSA MIRANDA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-2D8LNK>

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
47	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
47901	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244. 0191. 2239	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS, PROJETOS E PROGRAMAS PARA A ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	AUXÍLIOS	4.4.40	0101000000	90.000
		TOTAL		90.000
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
47	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
47901	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244. 0191. 2239	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS, PROJETOS E PROGRAMAS PARA A ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		4.4.50	0101000000	90.000
		TOTAL		90.000

Protocolo 993722

Resumo do Termo de Fomento SETADES/131/2022

Processo nº.: 2022-7T6Z6**Registro SIGEFES:** 220693**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor - COPBEM**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para qualificar 30 artesãs em artesanato com fios e tecidos, para geração de renda, trabalho e emprego, por meio do projeto novas trilhas.**Valor:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda

Parlamentar nº 0585 LOA 2022 e R\$ 0,09 (nove centavos) de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2023.**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244. 0191. 2239**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 **Fonte:** 101**Gestor Titular:** Servidora Marília de Joubert Jantorno Filho - matrícula nº 649251.**Gestor Suplente:** Servidora Mário Marcelo Barros - matrícula nº 3939065.

Vitória, 27 de dezembro de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 993779

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/131/2022

Processo nº.: 2022-7T6Z6

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor - COPBEM.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para qualificar 30 artesãs em artesanato com fios e tecidos, para geração de renda, trabalho e emprego, por meio do projeto novas trilhas.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº 0585 LOA 2022 e R\$ 0,09 (nove centavos) de recursos próprios da OSC.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 27 de dezembro de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 993781

EXTRATO ATO DESIGNAÇÃO GESTOR E SUPLENTE

ADG N.º 010/2022

PROCESSO: 2022-S2W58

OBJETO: Designar o servidor,

Ricardo Azevedo Masruha matrícula nº 609757 como **Gestor** do Contrato 0019/2022, Execução operacional do pagamento do auxílio financeiro Cartão Reconstrução ES, criado pela Lei Estadual nº 11.707, de 06 de dezembro de 2022 e a servidora, **Clarice Romeiro Campos**, matrícula nº **2447487**, como **Suplente**.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar de 27 de dezembro de 2022.

Vitória, 27 de dezembro de 2022

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social / SETADES

Protocolo 993995

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

Resumo do Termo de Fomento nº 014/2022

Processo nº 2022-RMB83

Registro Sigefes: 220696

Dispensado de Chamamento Público com base no Artigo 29 da Lei 13.019/2014.

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura

OSC: Grupo de Teatro Rerigtiba.

Objeto: realização do projeto "Manutenção do Rerigtiba".

Valor Total: R\$ 10.079,84 (dez mil setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Secretaria de Estado da Cultura: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 13.392.0043.2303 - Promoção da Diversidade e Difusão Cultural - Elemento de Despesa: 44.50.42.00 - Auxílios

Fonte de Recursos: 0101

Grupo de Teatro Rerigtiba: R\$ 79,84 (setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos),

Recursos Próprios.

Prazo de Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **28/02/2023**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Gestor/Fiscal da Parceria:

Titular: Andrea Alves Buenes - Matrícula: 2911191-5.

Suplente: Verônica Aparecida Ribeiro Haacke - Matrícula: 4294734-1.

Vitória, 27 de dezembro de 2022.

Fabrizio Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 993989

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 006/2021

Processo Siga 0006/2021

Processo nº 2021-L3DHJ

Registro SIGEFES Nº 210331

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

Conveniente: Município de Baixo Guandu.

Cláusula Primeira - O presente termo tem por objetivo prorrogar a vigência estabelecida na Cláusula Quinta do Termo de Convênio, a partir de **01.01.2023** até **30.06.2023**.

Cláusula Segunda - Ficam mantidas todas as demais cláusulas do convênio originário.

Vitória, 27 de Dezembro de 2022.

Fabrizio Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 993440

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

ORDEM DE REINÍCIO

Fica autorizada à Empresa **AML OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA**, a reiniciar, a partir do dia 28/12/2022, os Serviços de execução de serviço de restauro e reabilitação de pavimentação do trecho Br-262 x Soído de Baixo Rodovia João Batista Klein, em Marechal Floriano, Contrato nº 009/2022.

Vitória/ES, 27 de dezembro de 2022.

RODRIGO FREITAS MOTTA Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural - SEAG.

Protocolo 993458

Resumo do Termo de Fomento

SEAG nº 002/2022

Processo nº: 2022-M26CG

Administração Pública: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.

Organização da Sociedade Civil: Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - MEPES.

Objeto: Instalação de Laboratório de Solo e Topografia em 15 Escolas Famílias Agrícolas e Aquisição de Equipamentos para o Centro de Formação do MEPES.

Valor: R\$ 478.221,50 (quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

Vigência: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação até 30/06/2023.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/12/2022 09:40:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAÍNA ROSA MIRANDA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-19THNN>